

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.130, DE 1995

Dispõe sobre a liberação da contribuição do Técnico de Administração nos casos que menciona

Autor: Deputado FEU ROSA

Relator: Deputado CORIOLANO SALES

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de lei apresentado no início da Legislatura anterior, e que altera a Lei nº 4.769/65 de forma a isentar do pagamento de contribuição ao Conselho de Classe, o profissional “Técnico de Administração” que não se encontre exercendo a atividade, isenção esta que atingirá também os profissionais que estejam sendo executados judicialmente.

Ainda na Legislatura passada a proposição foi distribuída à CTASP – Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, onde foi aprovada, com Substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, nobre Deputado JOSÉ PIMENTEL.

A seguir as proposições vieram à análise dessa douta CCJR, onde entretanto não chegou a ser apreciado o Parecer do então Relator, ilustre Deputado MATEUS SCHMIDT.

Desarquivadas nos termos regimentais no início da presente Legislatura, voltam as proposições à análise dessa Comissão, que deverá apreciar a constitucionalidade, juridicidade e a técnica legislativa das mesmas, e no prazo previsto para o regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei epigrafoado possui iniciativa válida, uma vez que visa alterar lei federal que dispõe sobre as condições para o exercício de profissão, “in casu” a de “Técnico em Administração”, o que constitui competência privativa da União em nosso sistema jurídico-constitucional (cf. o art. 22, XVI, da CF).

No mais, nada compromete a constitucionalidade e a juridicidade das proposições em exame, não constituindo a matéria reserva da Lei Complementar.

Do ponto de vista da técnica legislativa, apresentamos emenda ao Projeto principal visando adequar o mesmo aos preceitos da Lei complementar nº 95/98, suprimindo-se para isto a cláusula de revogação genérica contida no art. 4º do mesmo.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 1.130/95, com a redação dada pela emenda em anexo, e do Substitutivo à este adotado pela CTASP – Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2000 .

Deputado CORIOLANO SALES
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.130, DE 1995

Dispõe sobre a liberação da
contribuição do Técnico de Administração nos
casos que menciona

Autor: Deputado FEU ROSA

Relator: Deputado CORIOLANO SALES

EMENDA DO RELATOR

Suprima-se o art. 4º da proposição.

Sala da Comissão, em de de 2000 .

Deputado CORIOLANO SALES
Relator

